CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROJETO DE LEI Nº 012/2022

Dá nome de Dorcelino Goulart de Oliveira à Rua Dois localizada no Loteamento Alto Dos Nobres, no Município de Piumhi-MG e dá outras providências.

A Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria, da Câmara Municipal de Piumhi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, § 1º do Regimento Interno, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominada Dorcelino Goulart de Oliveira a Rua Dois localizada no Loteamento Alto Dos Nobres, Matrícula 41.228, Município de Piumhi-MG.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fará a devida comunicação aos órgãos competentes para o conhecimento desta Lei, em especial, à Agência dos Correios e os Cartórios para providências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Submeto à elevada consideração desta Casa o Projeto de Lei que dá nome de Dorcelino Goulart de Oliveira à Rua Dois localizada no Loteamento Alto Dos Nobres, Matrícula 41.228, no Município de Piumhi-MG e dá outras providências.

Dorcelino Goulart de Oliveira nasceu no dia 15/05/1944, na região de Campos, zona rural de Piumhi, filho de Severo Goulart de Oliveira e Ana Goulart de Oliveira. Primogênito de 06 (seis) filhos, desde tenra idade já auxiliava seus pais na lida da roça, principalmente no pastoreio e cuidado do gado.

Aos 15 (quinze) anos de idade, foi trabalhar para o Sr. Maurílio Silva, patriarca dos irmãos Metralha, na fazenda Laranjeiras. Lá conviveu com os filhos do Sr. Maurílio, conquistando a amizade e confiança de todos, o que somente se fortaleceu com os anos.

Saindo da Fazenda Laranjeiras, trabalhou para o ex-prefeito Américo Arantes, granjeando também a confiança e amizade desse e de sua esposa, que posteriormente o acompanharam em um de seus mais importantes compromissos, o matrimônio com sua esposa Mercêdes Terra de Oliveira, como padrinhos do casal.

Casou–se com Mercêdes aos 28 de setembro de 1968, constituindo uma família composta de três filhas. Em 1975, Dorcelino transferiu sua família para a cidade de Piumhi, vindo a residir na antiga Praça dos Viajantes, nº 16, ao lado da Igreja Santo Antônio.

Dorcelino trabalhou por vários anos como lavrador rural, tirando leite, plantando e cuidando de uma de suas paixões: a lida com o gado leiteiro e de corte. Com o passar dos anos e devido a um problema de visão, Dorcelino teve que abandonar o trabalho como lavrador, vindo a associar-se ao seu pai Severo e aos irmãos Joaquim e Antônio na mercearia existente à época na Praça dos Viajantes, nº 22. Como comerciante, conheceu e cultivou inúmeros amigos e clientes.

Assumiu o negócio da família após a aposentadoria de seu pai, tocando a mercearia com o nome de Casa Andor Ltda. Conhecido pelo apelido de Dorça ao final de sua carreira, trabalhou como comerciante por mais de 30 anos. Seu estabelecimento era procurado por inúmeros amigos, clientes e familiares para ali tirarem um dedo de prosa, falarem de futebol, dos acontecimentos e saborearem os deliciosos salgados caseiros feitos por Mercêdes. Aposentou-se com seus 65 anos, dedicando os seus dias à família, aos amigos e ao seu sítio.

Dorcelino faleceu em 26 de janeiro de 2021, no hospital São José, em Passos, vítima de Covid-19. Deixou saudades e bons exemplos às filhas Ediana, Edilaine e Adriana, aos genros Paulo e Delmer e aos netos Davi, Elias e Felipe. Deixou para todos nós exemplos de união, dedicação, acolhida e luta, pois lutou junto com sua esposa Mercêdes enquanto tiveram forças contra a COVID.

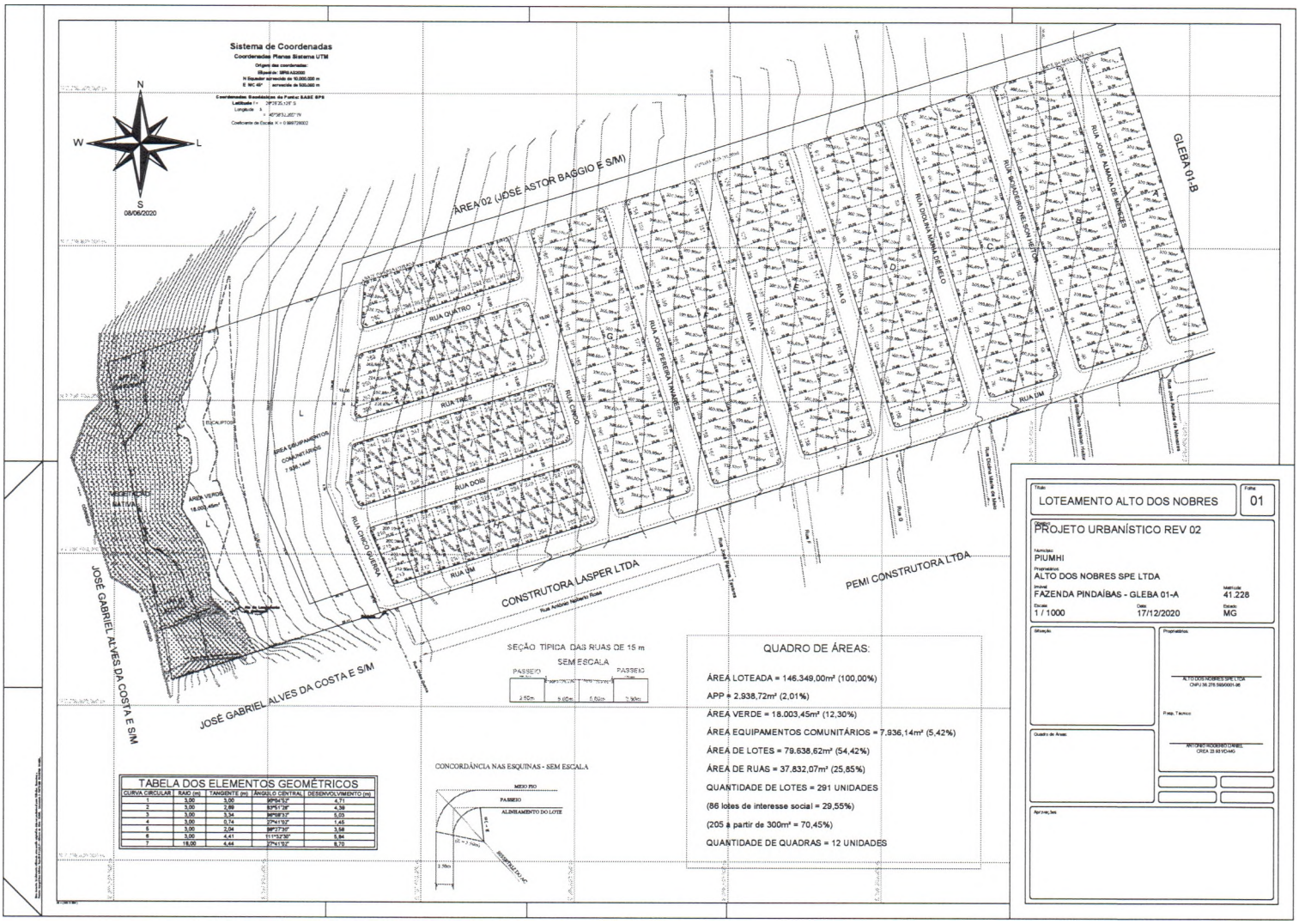
No fim, foram chamados a presença de Deus e partiram praticamente juntos, sinalizando que o amor verdadeiro e eterno.

E é por estas razões descritas que apresento este Projeto aos nobres colegas.

Piumhi-MG, 28 de janeiro de 2022.

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vereadora 2021-2024

PROTOCOLIZADO EM
02/02/22 às 15 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI



SEÇÃO TÍPICA DAS RUAS DE 15 m
SEM ESCALA

CONCORDÂNCIA NAS ESQUINAS - SEM ESCALA

TABELA DOS ELEMENTOS GEOMÉTRICOS

CURVA CIRCULAR	RAIO (m)	TANGENTE (m)	ÂNGULO CENTRAL	DESENVOLVIMENTO (m)
1	3,00	3,00	90°04'32"	4,71
2	3,00	2,80	83°51'29"	4,39
3	3,00	3,34	95°58'13"	5,03
4	3,00	0,74	27°41'03"	1,45
5	3,00	2,04	99°27'35"	3,58
6	3,00	4,41	111°32'39"	5,84
7	18,00	4,44	27°41'03"	8,70

QUADRO DE ÁREAS:

ÁREA LOTEADA = 146.349,00m² (100,00%)
APP = 2.938,72m² (2,01%)
ÁREA VERDE = 18.003,45m² (12,30%)
ÁREA EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS = 7.936,14m² (5,42%)
ÁREA DE LOTES = 79.638,62m² (54,42%)
ÁREA DE RUAS = 37.832,07m² (25,85%)
QUANTIDADE DE LOTES = 291 UNIDADES
(86 lotes de interesse social = 29,55%)
(205 a partir de 300m² = 70,45%)
QUANTIDADE DE QUADRAS = 12 UNIDADES

Título: LOTEAMENTO ALTO DOS NOBRES
Folha: 01
PROJETO URBANÍSTICO REV 02
Município: PIUMHI
Proprietários: ALTO DOS NOBRES SPE LTDA
Imóvel: FAZENDA PINDAÍBAS - GLEBA 01-A
Matrícula: 41.228
Escala: 1 / 1000
Data: 17/12/2020
Estado: MG
Situação
Proprietários
ALTO DOS NOBRES SPE LTDA
CNPJ 36.276.590/0001-86
Quadro de Áreas
Resp. Técnico
ANTONIO RODRIGO DANIEL
CREA 23 93 YD-MG
Aprovações

DECRETO Nº 5.090/2.021

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO denominado ALTO DOS NOBRES"

O Prefeito Municipal de Piumhi/MG, **PAULO CÉSAR VAZ**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **APROVADO** o loteamento residencial denominado **"LOTEAMENTO ALTO DOS NOBRES"**, matrícula nº 41.228, terreno urbano com área de 14,63,49ha, localizado no Município de Piumhi, na FAZENDA PINDAÍBAS, de Propriedade de: JOSÉ ASTOR BÁGGIO, com a seguinte descrição:

Área Total do Terreno: 14,63,49ha
Área Loteada: 146.349,00 m² (100%)
Área de Lotes: 79.638,62 m² (54,42%)
Área de Sistema Viário: 37.832,07 m² (25,85%)
Área Verde: 18.003,45 m² (12,30%)
Área APP: 2.938,72 m² (2,01%)
Área de Equipamentos Comunitários: 7.936,14 m² (5,42%)

Art. 2º. Fica a proprietária do loteamento em referência, responsável pela implantação, colocação em funcionamento e manutenção de infra-estrutura, nos termos dos **artigos 22 e 23** da Lei Complementar 67/2.019, tais como:

I. **PAVIMENTAÇÃO E ABERTURA DE RUAS:** fica sob encargo da loteadora, a execução a própria custa de abertura e alocação das vias e logradouros públicos, demarcando os lotes e quadras com marcas de concreto, conforme projeto aprovado.
II. **REDE DE ENERGIA ELÉTRICA:** a rede de energia elétrica e de iluminação pública deverá ser implantada em todo o loteamento, atendendo todos os lotes e deverá ser

executada por conta única e exclusiva da loteadora, como também de iluminação de praças e áreas de recreação

III. **COLETA DE ESGOTO:** o sistema projetado deverá ser constituído de rede coletora, de modo a encaminhar os efluentes coletados à ETE, nos termos dos projetos apresentados e aprovados.

IV. **REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** a rede de distribuição de água deverá ser implantada em todo o loteamento, atendendo todos os lotes e será executada por conta única e exclusiva da loteadora, de acordo com o projeto elaborado e aprovado.

V. **REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS:** deverá ser executada nos termos do projeto apresentado pelo loteadora.

VI. **MEIO-FIO:** deverá a loteadora construir meio-fio, guias e sarjetas em todas as vias e áreas pública do loteamento, inclusive, rebaixando-os nas esquinas, de maneira a facilitar o acesso de deficientes físicos.

VII. **PRAÇAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS:** execução do projeto de praça, sinalização viária e paisagismo, inclusive, das áreas verdes, nos termos dos projetos aprovados.

VIII. **CARACTERIZAÇÃO DOS LOTES:** após a conclusão do cronograma das obras, é de responsabilidade da proprietária do loteamento caracterizar os lotes com numeração respectiva e demarcação, fincando-os nos quatro ou mais vértices.

Art. 3°. Os serviços a serem executados pela proprietária do loteamento, previstos no artigo anterior, deverão obedecer aos padrões da Prefeitura Municipal de Piumhi – MG, SAAE, CEMIG, IGAM, CODEMA e SUPRAM conforme o caso, atentando-se ainda para a escorreita observância dos padrões técnicos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Lei da Acessibilidade.

Art. 4°. A proprietária do loteamento fica responsável perante os órgãos expedidores com a obtenção das licenças para execução de obras que venham a qualquer tempo provocar impacto ambiental, ficando com isso, o Município de Piumhi – MG totalmente isento de qualquer responsabilidade.

Art. 5°. O loteamento ora aprovado sujeita-se aos tributos municipais aplicáveis nos termos do Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores.

Art. 6º. As construções a serem edificadas no **LOTEAMENTO ALTO DOS NOBRES** deverão obedecer às normas previstas na Legislação Municipal.

Art. 7º. Ficam **ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE** ao Município de Piumhi – MG os lotes abaixo declinados até que a proprietária do loteamento implemente a infraestrutura referida no art. 3º, no prazo legal, podendo ser prorrogado por medida excepcional, devidamente justificada:

a) **QUADRA B – LOTES: 33, 34, 35, 38, 39, 42 e 43;**
b) **QUADRA C – LOTES: 56, 57, 60, 63, 64, 67 e 68;**
c) **QUADRA D – LOTES: 78, 88, 89, 91, 94, 98, 99 e 107;**
d) **QUADRA E – LOTES: 110, 118, 119, 125, 126 e 129;**
e) **QUADRA F – LOTES: 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163 e 164;**
f) **QUADRA G – LOTES: 173,174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195 e 196;**
g) **QUADRA H – LOTES: 211, 212, 214, 215, 217 e 218;**
h) **QUADRA I – LOTES: 240, 241, 242, 243, 244 e 245;**
i) **QUADRA J – LOTES: 257, 258, 267, 268, 277 e 278;**
j) **QUADRA K – LOTES: 290 e 291.**

TOTAL DE 88 (OITENTA E OITO) LOTES CALCIONADOS, avaliados pelo Município no valor de **R$35.115,00 (trinta e cinco mil cento e quinze reais)** cada lote, sendo um total de **R$3.090.120,00 (três milhões e noventa mil cento e vinte reais)**.

§1º. Depois de concluídas as obras de infraestrutura executadas, o Município de Piumhi – MG procederá à vistoria do local através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e emitirá documento que indique ACEITAÇÃO DAS OBRAS, nos termos do **artigo 26, §5º** da Lei Municipal Complementar 67/2.019.

§2º. A liberação parcial de lotes estará condicionada a aprovação da Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura, nos termos do **artigo 26** da Lei Municipal Complementar 67/2.019, e, também, do CODEMA sobre a porcentagem de obras concluídas pela proprietária do loteamento, com a consequente avaliação de oportunidade, conveniência administrativa e

interesse público, devendo ser aprovado pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento.

§3º. Findo o prazo estabelecido no *caput,* sem que estejam as obras concluídas, o Município de Piumhi – MG procederá com aplicação das penalidades descritas nos **artigos 64 e seguintes** da Lei Municipal Complementar nº 67/2.019.

Art. 8º. A aprovação do loteamento com a devida expedição de Alvará de Urbanização, nos termos dos **artigos 23, §2º, V e 24** da Lei Complementar Municipal 67/2.019, é requisito para início de pretensa alienação dos imóveis por parte da proprietária do loteamento.

Art. 9º. As áreas institucionais, áreas verdes e sistema viário constantes do projeto de loteamento, com sua aprovação, passarão a integrar o patrimônio público municipal, nos termos do **artigo 22, §§ 12 e 13** da Lei Complementar Municipal 67/2.019.

Art. 10. Para todos os fins legais, expede-se o presente Decreto Municipal, para integral cumprimento de tudo o que nele contém, dele fazendo parte para dos efeitos legais, os termos de compromisso apresentados pela proprietária.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi – MG, 16 de Outubro de 2.021.

PAULO CÉSAR VAZ
PREFEITO MUNICIPAL